

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 10/2019 SESSÃO ORDINÁRIA 08/04/2019

1 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 016/2018 - YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO - Dispõem sobre a obrigatoriedade dos postos de combustíveis informarem de maneira visível se a gasolina é de Refinaria ou de Formuladores. Processo nº 15018.

2 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 051/2018 - LUCIANO FEITOSA DE MELO - Determina a afixação de placas de identificação em terrenos baldios existentes no município de Rio Claro. Parecer Jurídico nº 051/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 058/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 047/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 082/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 073/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio Ambiente nº 043/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 120/2018 - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR LUCIANO FEITOSA DE MELO.** Processo nº 15067.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 016/2018

PROCESSO Nº 15018

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO

(Dispõem sobre a obrigatoriedade dos postos de combustíveis informarem de maneira visível se a gasolina é de Refinaria ou de Formuladores).

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos que comercializam gasolina no Município de Rio Claro, obrigados a afixar placas, em locais visíveis nas bombas ou próximo à elas, informando se a gasolina é de Refinaria ou de Formuladores ou Centrais de matérias-primas petroquímicas, devendo as placas conter os seguintes dizeres: "Gasolina de Refinaria" ou "Gasolina Formulada".

Artigo 2º - O descumprimento do Artigo 1º acarretará ao estabelecimento infrator, multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFMRC.

§ 1º - Na reincidência, será aplicada multa em dobro.

§ 2º - Havendo outra reincidência, será cassada a Licença Municipal de funcionamento do estabelecimento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 01/04/2019 - Maioria Simples.

02

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 051/2018

Determina a afixação de placas de identificação em terrenos baldios existentes no município de Rio Claro.

Art. 1º Os proprietários de terrenos baldios localizados no perímetro urbano do município de Rio Claro deverão identificar a propriedade com placa contendo o número da matrícula do imóvel, se houver, e número de telefone para contato de seu proprietário ou possuidor.

§ 1º A afixação da placa de identificação será de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel.

§ 2º A placa a que se refere o **caput** deverá ser afixada no centro do imóvel, numa distância máxima de quatro metros do recuo/meio fio.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se terreno baldio, o imóvel que não possua benfeitorias, ou, se as possuir, não estejam em condições estruturais de habitação ou uso comercial.

Art. 3º O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada por escrito, quando da primeira infração cometida.

§ 2º A penalidade de multa será aplicada em caso de reincidência da infração, no valor de 10 (Dez) UFMRC.

§ 3º A contar da terceira infração, inclusive, será aplicada a pena de multa no valor de 10 (Dez) UFMRC, dobrando-se o valor a cada nova infração subsequente.

Art. 4º Esta lei será regulamentada, no que couber, por decreto.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Rio Claro, 13 de março de 2018


LUCIANO BONSUCESSO - LUCIANO FEITOSA DE MELO
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O projeto de Lei apresentado é uma reivindicação da população que por muitas vezes tem dificuldade de identificar e contatar os donos desses terrenos, que em sua maioria acabam virando depósitos de lixo e assim, se tornando locais propícios para a proliferação de mosquitos da dengue e de leishmaniose visceral.

O objetivo dessa Lei é, além de facilitar esse contato, também um meio de a população poder ajudar na fiscalização e manutenção desses terrenos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Rio Claro, 13 de Março de 2018.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 051/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N°051/2018, PROCESSO N° 15067-065-18.

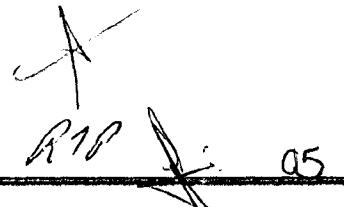
Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 051/2018, de autoria do nobre Vereador Luciano Feitosa de Melo, que determina a afixação de placa de identificação em terrenos baldios existentes no município de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município legislar sobre assunto de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, da LOMRC.



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'RIP', is positioned above a series of small, stylized, handwritten marks or initials. To the right of these marks is the number '05'.

Câmara Municipal de Rio Claro

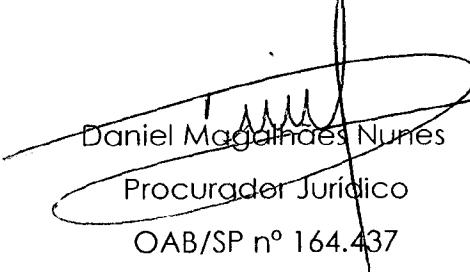
Estado de São Paulo

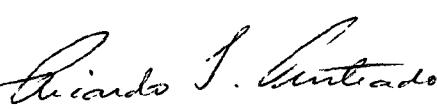
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

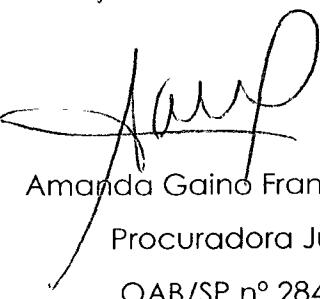
No caso em apreço, o projeto de lei determina aos proprietários de terrenos baldios localizados no perímetro urbano do município a identificar os mesmos com placa contendo número da matrícula do imóvel e número de telefone de contato de seu proprietário ou possuidor.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade**.

Rio Claro, 21 de março de 2018.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

06

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 051/2018

PROCESSO 15067-065-18

PARECER Nº 058/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO** Determina a afixação de placas de identificação em terrenos baldios existentes no município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 28 de março de 2018.



Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente

Paulo Marcos Guedes

Relator

Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 051/2018

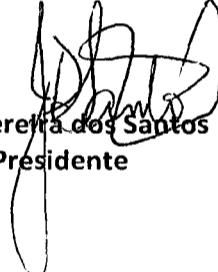
PROCESSO 15067-065-18

PARECER Nº 047/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, Determina a afixação de placas de identificação em terrenos baldios existentes no município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 07 de maio de 2018.


José Pereira dos Santos

Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

08

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 051/2018

PROCESSO 15067-065-18

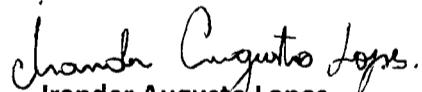
PARECER Nº 082/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, Determina a afixação de placas de identificação em terrenos baldios existentes no município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 10 de maio de 2018.


Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Caroline Gomes Ferreira
Membro

09

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 051/2018

PROCESSO 15067-065-18

PARECER Nº 073/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, Determina a afixação de placas de identificação em terrenos baldios existentes no município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 28 de maio de 2018.



Thiago Yamamoto
Presidente



Geraldo Luis de Moraes
Relator



Anderson Adolfo Christofeletti
Membro

10

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 051/2018

PROCESSO 15067-065-18

PARECER Nº 043/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, Determina a afixação de placas de identificação em terrenos baldios existentes no município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 21 de junho de 2018.



José Júlio Lopes de Abreu
Presidente

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Relator



Yves Raphael Carbinatti Ribeiro
Membro

11

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 051/2018

PROCESSO 15067-065-18

PARECER Nº 120/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, Determina a afixação de placas de identificação em terrenos baldios existentes no município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 05 de julho de 2018.


Paulo Rogério Guedes
Presidente


José Cláudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

12

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR LUCIANO FEITOSA DE MELO DO PROJETO DE LEI Nº 051/2018

1. **EMENDA MODIFICATIVA** – A ementa, do Projeto de lei nº 051/2018, passa a ter a seguinte redação:

(“Determina a afixação de placas de identificação em terrenos baldios e imóveis abandonados existentes no município de Rio Claro”).

2. **EMENDA MODIFICATIVA** – O Artigo 1º, do Projeto de lei nº 051/2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Os proprietários de terrenos baldios e imóveis abandonados localizados no perímetro urbano do município de Rio Claro deverão identificar a propriedade com placa contendo o número da matrícula do imóvel, ficando facultado ao proprietário informar qualquer meio para contato (Telefone, Mídias Sociais: WhatsApp, Facebook, e-mails, Sites, entre outros)”.

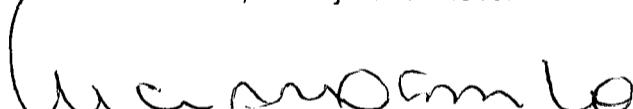
3. **EMENDA MODIFICATIVA** – O parágrafo 2º do Artigo 3º, do Projeto de lei nº 051/2018, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º A penalidade de multa será aplicada em caso de reincidência da infração, no valor de 100 (Cem) UFMRC”.

4. **EMENDA MODIFICATIVA** – O parágrafo 3º do Artigo 3º, do Projeto de lei nº 051/2018, passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º A contar da terceira infração, inclusive, será aplicada a pena de multa no valor de 150 (Cento e Cinquenta) UFMRC, dobrando-se o valor a cada nova infração subsequente”.

Rio Claro, 30 de julho de 2018.



LUCIANO FEITOSA DE MELO
VEREADOR

VISTO

13